



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mãos Unidas Por Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e

os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mãos Unidas Por Moçambique.

Ministério da Justiça, Maputo, 4 de Dezembro de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Iniciativa Pró-Governança, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o escopo e os seus requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iniciativa Pró-Governança.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2007. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

M2 – Maputo Mulher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100013282 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M2 – Maputo Mulher, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de M2 – Maputo Mulher, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Valentim Siti, número duzentos e vinte e nove.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir

delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de cabeleireiro para ambos os sexos e actividades afins, boutique de roupa e outros artigos, perfumaria e cosmética.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades

directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, do comércio ou industria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de trezentos mil metcais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos metcais correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paulino Costa Serrão de Sousa;

b) Uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos metcais

correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António José Valverde Valada;

c) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Auzíria Carmen Cassamo de Azevedo;

d) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Solange Alexandra D'Assunção Pereira.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de sócios suficientes para perfazerem a maioria do capital social, bastando uma única assinatura para actos de expediente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.
- c) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mãos Unidas Por Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas sete a nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação denominada Mãos Unidas Por Moçambique, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída de acordo com a lei em vigor e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A associação poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como representações ou delegações no exterior do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A associação inspira-se pelos seguintes princípios:

- a) Afirmção da cultura da paz, da solidariedade, da tolerância e da cooperação entre os povos;
- b) A associação não pratica nenhuma discriminação partidária ou religiosa e prossegue fins exclusivamente de carácter solidário, ajuda humanitária e sem fins lucrativos, sendo os resultados de natureza financeira obtidos na sua actividade, aplicados na implementação dos objectivos institucionais.

Dois) A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Apoiar programas e projectos de cariz social, ambiental e educacional, actuando assim nos sectores da instrução, formação e ajuda humanitária, direccionados a sujeitos carenciados;
- b) Privilegiam-se como área de intervenção, a tutela e o desenvolvimento da infância, dos jovens, mulheres e da população em geral através da alfabetização, formação e educação, em colaboração com instituições, comunidades e outras realidades locais;
- c) Desenvolver ainda programas de educação para o desenvolvimento, informando, esclarecendo e sensibilizando os problemas relativos à realidade do país e favorecendo iniciativas para promover e implementar uma cultura de paz e de solidariedade.

ARTIGO QUINTO

(Relações com outras instituições)

Um) A associação poderá colaborar com outras instituições de qualquer nacionalidade cujos fins não sejam contrários aos seus.

Dois) Com vista a cumprir as suas finalidades, a associação poderá manter relações que se retenham necessárias com instâncias governamentais, intergovernamentais, nacionais que visem a mesma natureza de objectivos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

(Admissão e motivação)

Um) Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas que adiram voluntariamente aos princípios da associação.

Dois) Os associados devem contribuir, nos modos e nos termos estabelecidos pelos órgãos da associação e do presente estatuto, ao funcionamento da mesma, sustentando as iniciativas e metendo gratuitamente ao serviço as suas atitudes, capacidades e recursos para realizar os objectivos sociais consoante o artigo quarto do presente estatuto.

Três) A admissão para qualidade de associado é decidida através da deliberação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços, sobre candidatura escrita e assinada pelo presidente e dois dos associados, consoante o pagamento da jóia e da quota anual estabelecida.

Quatro) Os associados são chamados a observar as normas emanadas pelos presentes estatutos, pelas deliberações da assembleia, do Conselho Executivo e pelo regulamento interno.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos associados)

Os associados agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores, são todos que subscreveram o acto constitutivo da associação;
- b) Associados efectivos, são aqueles que manifestem interesse para se tornarem associados, sendo admitidos mediante o cumprimento das formalidades estabelecidas nestes estatutos;
- c) Membros honorários, são as pessoas colectivas ou individuais que tenham prestado serviço ou desenvolvido acções relevantes a associação e/ou fins que ela prossegue.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos associados)

Um) São direitos gerais dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Participar na vida e actividades da associação;
- b) Beneficiar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

Dois) São direitos exclusivos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Assistir e tomar parte nos trabalhos da assembleia;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia nos termos dos estatutos;
- e) Renunciar a sua qualidade de associado.

Três) Considera-se associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, aqueles que tem as quotas em dia e que cumprem com os seus deveres para com a associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos associados)

Um) São deveres gerais dos associados:

- a) Pagar pontualmente a jóia e a quota anual fixada pela Assembleia Geral no caso de ser associado fundador ou efectivo;
- b) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;

d) Contribuir para o bom nome da associação.

Dois) São deveres exclusivos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Exercer qualquer cargo para que foi eleito ou nomeado, se for pessoa singular;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares e as obrigações que nascem dos mesmos;
- c) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da associação;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários, quando no desempenho das suas funções;
- e) Pagar com pontualidade as quotas sociais;
- f) Apoiar o desenvolvimento das actividades no cumprimento dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de associado)

Um) A qualidade de associado perde-se por:

- a) Pedido de exoneração da parte do próprio associado;
- b) Incumprimento de qualquer um dos deveres previstos no segundo parágrafo do artigo anterior;
- c) Deliberação por parte da Assembleia Geral, por motivos de incompatibilidade, contradição das normas estatutárias ou por prática de actos que provoquem dano material ou moral a Associação;
- d) Morte.

Dois) Aqueles que perdem a qualidade de associado perdem o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais referidos no número anterior são escrutínio secreto na Assembleia Geral ou designados administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões do Conselho Executivo são convocadas pelo seu presidente.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente.

Quatro) No final de cada reunião dos órgãos sociais deverá ser produzida uma acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

Um) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo renováveis por igual período por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O exercício de qualquer cargo pode justificar o reembolso das despesas que hajam sido feitas pelos seus representantes e cujo fundo provenha do próprio representante e não da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) São funções da assembleia geral ordinária:

- a) Deliberar e votar sobre as linhas gerais de actuação propostas pelo Conselho Executivo;
- b) Deliberar sobre a eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar e votar sobre o orçamento e o programa para o exercício seguinte, bem como o relatório das contas;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e do regulamento interno;
- e) Deliberar sobre todas outras matérias que não sejam da competência dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação e a devolução do seu património;
- g) Deliberar sobre qualquer outro argumento de carácter extraordinário proposto a sua aprovação.

Três) A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Quatro) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente, dentro do quarto trimestre de cada ano, com antecedência de quinze dias da sua realização.

Cinco) A assembleia geral extraordinária é convocada pelo presidente ou, sempre que o fim seja legítimo, pode ser requerida pelos associados, desde que o número dos associados não seja inferior a um quinto, com antecedência de quinze dias da sua realização.

Seis) A Assembleia Geral constituinte só é validamente se estiverem presentes mais que a metade dos associados.

Sete) As sessões subsequentes da Assembleia Geral poderão funcionar com qualquer que seja o número dos associados presentes, pessoalmente ou representados.

Oito) As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, representando cada associado um voto.

Nove) Os associados podem participar e exprimir o próprio voto em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, através do mandato representativo ou delega, constituído a favor de outro associado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo é o órgão executivo da associação constituído por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, entre os quais, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois) O presidente representa o Conselho Executivo para todos os efeitos, em juízo e fora dele, tomada a responsabilidade geral da associação, executando todos os actos jurídicos a que a mesma se refiram.

Três) Em casos de necessidade e urgência, o presidente pode decidir sobre um acto extraordinário da administração, devendo de seguida convocar o Conselho Executivo para a sua ratificação.

Quatro) Em caso de impedimento ou incapacidade do presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e competências do Conselho Executivo)

Um) O Conselho Executivo reúne-se pelo menos uma vez em cada mês e sempre que julgar conveniente.

Dois) O Conselho Executivo reúne-se por convocação do presidente e poderá funcionar estando pelo menos três dos seus membros, desde que regularmente convocado, e as suas decisões são de cumprimento obrigatório.

Três) São competências do Conselho Executivo:

- a) Dirigir o funcionamento e administração da associação;
- b) Elaborar um plano de actividades, um orçamento, um relatório das actividades e das contas e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Organizar o quadro do pessoal exercendo poder disciplinar;
- d) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações dos órgãos da associação;
- e) Estabelecer acordos de cooperação e parcerias com organizações, doadores, instituições nacionais ou

estrangeiras e outras actividades que respondam aos objectivos da associação;

f) Delegar e revogar, com o voto favorável do presidente, poderes ou mandatos a qualquer pessoa cumprindo os fins da associação;

g) Promover inovações organizativas que permitam acompanhar o crescimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal compõe-se por um presidente e dois vogais. O cargo de membro do Conselho Fiscal pode ser atribuído, em todo ou em parte, entre pessoas estranhas a instituição.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto da lei:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos quando assim seja necessário, acompanhando o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Elaborar pareceres sobre os relatórios e as contas.

Três) O Conselho Fiscal apresenta o seu relatório à Assembleia Geral em relação aos balanços predispostos pelo Conselho Executivo e relativamente a qualquer outro de relevante que tenha emergido no curso do exercício das suas funções.

Quatro) O ano fiscal deve coincidir com o calendário anual, devendo produzir-se um relatório a apresentar à assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Do património e gestão financeira

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

O património da associação é constituído por: bens móveis ou imóveis, subsídios, contribuições, donativos deixados por terceiros ou pelos membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção)

A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos previstos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actas)

Um) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a leitura da mesma na assembleia seguinte, a sua aprovação por votação simples e a assinatura dos membros que constituem a mesa.

Dois) Em cada reunião do Conselho Executivo será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura de três dos cinco membros do Conselho Executivo.

Três) Em cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada uma acta a qual se considera válida e eficaz após a assinatura de todos os membros deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

Estes estatutos serão complementados por um regulamento interno, a aprovar pela assembleia geral ordinária, num prazo de noventa dias da sua apresentação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de dois meses da data de celebração da escritura pública.

Dois) Os membros fundadores escolherão, entre si, aquele que presidirá a mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesma não for eleita.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Iniciativa Pró – –Governança

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o nº 100011778 uma associação denominada Associação Iniciativa Pró – Governança que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Associação Iniciativa Pró – Governança, de ora em adiante designada por IPG., é uma pessoa colectiva do direito privado, de carácter, académico, cultural e científico, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A IPG terá como insígnias as que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral, que aprovará também o regulamento de uso das mesmas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A IPG tem sua sede na Avenida Lucas Luali, número quinhentos e quarenta e três, sexto andar, cidade de Maputo e exerce a sua actividade e jurisdição em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da IPG é por período indeterminado, contando-se seu início a partir da data da respectiva constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A IPG tem como objectivos:

- Intervir regularmente nos sectores da sociedade, nomeadamente; governação, política, económica, social e cultural;
- Contribuir, para o desenvolvimento de Moçambique, através de interacção permanente com o governo, visando enriquecer e concretizar as estratégias governamentais, através de projectos, debates sociais e ideias;
- Unir os académicos e capitalizar todas ideias e projectos num fim único, que é o desenvolvimento sustentável de Moçambique;
- Servir de interlocutor entre os académicos e o governo;
- Difundir e esclarecer as populações, as linhas básicas e/ou traçadas pelo governo num determinado período para satisfação das necessidades públicas;
- Auxiliar o governo na concepção e planificação de estratégias com vista à prossecução dos objectivos do milénio.

Dois) Para a prossecução destes objectivos a IPG, actuará nomeadamente, com vista à:

- Promover e fomentar encontros entre os académicos, por forma a discutir-se questões de interesse comum e nacional bem como encontrar as atinentes soluções;
- Fomentar e estimular o espírito de inter ajuda, entre os moçambicanos;
- Cristalizar a harmonia entre todos os membros;
- Defender os interesses do povo moçambicano ao nível interno e internacional;
- Representar os académicos em todas nas actividades desta índole;

f) Colaborar com o governo em todas acções, políticas sociais, económicas, culturais e outras reputadas pertinentes, para concretização dos diversos planos globais nacionais nos períodos subsequentes.

Três) No âmbito político, económico, social e cultural:

- Procurar-se-á estabelecer relações amistosas, com o governo de Moçambique, por forma que a IPG seja um organismo interno de auxílio ao governo de Moçambique, em todas matérias controvertidas e nas respectivas áreas de governação;
- Colaborar com entes nacionais e estrangeiros que possam contribuir para a realização dos fins prosseguidos pelo governo;
- Cooperar com os diversos organismos internos e externos;
- Promover a integração dos académicos, na esfera económica e política do país;
- Produzir relatórios periódicos ou anuais, respeitantes a diversos aspectos de situações já identificadas no país, para efeitos de debates, ou apresentação de soluções para os referidos problemas concretos.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da classificação, admissão, mudança de categoria e readmissão.

ARTIGO QUINTO

(Classificação)

Um) O número de membros é ilimitado, dividindo-se em três categorias:

- Fundadores;
- Extraordinários;
- Honorários.

Dois) São membros fundadores, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, que assinem o pedido de reconhecimento jurídico da IPG, ou a escritura pública da constituição da IPG.

Três) São membros extraordinários da IPG, as pessoas singulares que se filiem na IPG a fim de prosseguirem os objectivos.

Quatro) São membros honorários, todos os indivíduos ou entidades, membros ou estranhos a IPG, que a este ou; à sociedade moçambicana em geral, tenham prestado relevantes serviços.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão de extraordinários, será feita mediante proposta dirigida ao presidente do conselho de direcção e assinada pelo proponente.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição de categorias de membros, são conferidas pela assembleia geral sob proposta do conselho de direcção ou de, pelo menos dez membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) O regulamento geral interno da IPG definirá as condições e o processo a seguir para a admissão de membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Mudança de categoria)

Os membros mudarão de categoria sempre que percam as condições que os tenham inicialmente classificado e desde que manifestem expressamente, e por escrito, que não desejam continuar a ser sócios da IPG.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão)

A readmissão de membros só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proponente tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação da culpa;
- c) Por cessação dos motivos que o tenham impedido;
- d) Em caso de ser demitido por falta de pagamento de quotas, se pagar as cotas em atraso, bem como uma multa de valor igual a cinquenta por cento do valor das quotas não pagas até a data da demissão.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros que tenham a sua quotização e outros encargos associativos em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da assembleia geral, ser eleito, se for pessoa singular, e eleger os órgãos sociais da IPG, fazer proposta e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da assembleia geral;
- b) Receber gratuitamente o cartão de membro e um exemplar dos estatutos e regulamentos da IPG;
- c) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos do interesse da IPG;
- d) Reclamar perante o conselho de direcção geral de todas infracções a estes estatutos;
- e) Representar um membro ou fazer-se representar por outros, nas

assembleias gerais, quando o representante e o representado estejam em pleno gozo dos seus direitos e desde que a representação seja comprovada por carta ou procuração dirigida ao presidente da assembleia até a hora indicada para a respectiva reunião;

- f) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do artigo vigésimo sétimo;
- g) Pedir a suspensão do pagamento de quotas quando tal se justifique;
- h) Propor a admissão dos membros;
- i) Submeter ao Conselho de Direcção propostas sobre o que entenda por conveniente aos fins e interesses da IPG.

Dois) O regulamento geral interno e dos demais regulamentos em vigor definirão os demais direitos dos membros, bem como as condições em que os mesmos poderão e deverão ser exercidos, consoante a categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Exercer qualquer cargo que for eleito ou nomeado, se for pessoa singular, salvo no caso de serem admitidos quaisquer dos seguintes fundamentos de recusa:
 - i) Ter feito parte dos órgãos sociais do exercício anterior;
 - ii) Invalidez manifesta ou devidamente comprovada que o impossibilite de exercer o cargo;
 - iii) Exercer permanentemente a sua actividade profissional;
 - iv) Impedimento legal.
- b) Comunicar a direcção por escrito; quando mude de domicílio;
- c) Pagar com pontualidade as quotas sociais;
- d) Pagar quando a assembleia geral julgar absolutamente necessário, um suprimento para o auxílio dos encargos de actividades levadas a efeito pela IPG;
- e) Concorrer para consecução dos fins da IPG, e velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da IPG;
- f) Servir abnegadamente, com assiduidade e zelo nos cargos para que hajam sido eleitos ou nomeados;
- g) Não tomar parte em eventos em nome da IPG, sem autorização da direcção;
- h) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

- i) Não se escusar de pôr ao serviço da IPG, a sua inteligência e boa vontade, sempre que tal lhe seja solicitado;
- j) Promover a entrada de novos membros.

SECÇÃO III

(Da jóia e quotas)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Jóia e quotas)

As jóias e as quotas mínimas mensais ou anuais dos membros da IPG, são fixadas periodicamente pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, podendo fixar quotas de valores diferentes para as categorias de membros e para o caso de membros pessoas singulares e pessoas colectivas

SECÇÃO IV

Da disciplina e penalidade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Constituem falta grave de disciplina e de educação associativa, entre outros os seguintes motivos:

- a) Actos de desacato e referências ofensivas ou injuriosas praticados contra os membros dos órgãos sociais e consócios;
- b) Uso imoderado da linguagem ou atitudes impróprias;
- c) Discussão ou propaganda de ideias contra - governação dentro das instalações da IPG;
- d) Quaisquer actos ou atitudes que sejam desprestiosas a IPG;
- e) Violação das disposições e regulamentos que sejam de carácter imperativo, e das deliberações ou resoluções dos órgãos directivos;
- f) Não cumprimento dos deveres gerais dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Penalidades)

Um) Conforme a gravidade ou a repetição das faltas cometidas serão as mesmas punidas com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de direitos desde trinta dias até doze meses;
- c) Demissão.

Dois) Na apreciação da conduta dos membros e na aplicação das penas deverá, a Direcção, à assembleia geral usar da maior descrição, certificando-se dos factos e das circunstâncias em que ocorram e das causas que os determinam e adoptando sempre que possível, o critério de conciliação sem prejuízo dos interesses e do prestígio da IPG.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para advertir e suspender)

As penas de advertência por escrito e suspensão de direitos são da competência da Direcção, devendo ser comunicado, por escrito, ao interessado, que deverá ser ouvido antes de aplicada a pena.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão de membro)

Um) Serão demitidos de membros, todos aqueles que devam mais de três meses de quotas, ou quaisquer importâncias e não pagas dentro de trinta dias, após o aviso escrito para o fazerem, salvo se existirem razões ponderosas da parte dos interessados, comunicados por escrito à direcção.

Dois) Os nomes dos membros demitidos, constarão de uma lista que será fixada na sede da IPG em quadro próprio, por prazo não inferior a trinta dias, lista essa, que conterà além do nome a quantia em débito ou motivo que levou a demissão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso)

Um) Das penas de suspensão de direitos por mais de noventa dias e de demissão aplicadas pela direcção, poderá o membro recorrer para assembleia geral, dentro de trinta dias a contar da recepção da notificação de penalidade.

Dois) O membro recorrente poderá assistir a reunião da assembleia geral, que tenha que apreciar o recurso, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mecanismo de devolução)

A direcção pode sempre devolver à assembleia geral o reconhecimento das infracções e aplicação das penas para que tem competência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vigência da pena)

Um) As penas terão efeito a partir da data em que sejam comunicados os membros arguidos;

Dois) A falta de audição do membro arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula a resolução ou a deliberação punitiva e sem efeito a pena aplicada, excepto se este se abster de responder a notificação de penalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Processo disciplinar)

Para efeito do disposto nos artigos anteriores, nomeadamente ao que respeita ao conhecimento das infracções e à aplicação das penas, observar-se-á o processo que for estabelecido nos estatutos e no regulamento geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da IPG são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

A assembleia geral é o órgão máximo da IPG, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos consignados nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, conselho de direcção e conselho fiscal;
- b) Discutir, apreciar e votar contas, pareceres e relatórios dos órgãos sociais;
- c) Apreciar as propostas apresentadas pelo conselho de direcção bem como quaisquer outras, que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais e pelos membros;
- d) Aprovar a proposta de orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como autorizar as despesas extraordinárias;
- e) Fixar e alterar a importância da jóia, quotas e quaisquer outras contribuições dos membros;
- f) Deliberar sobre as penalidades da sua competência a aplicar aos membros;
- g) Decidir em última instância os recursos que para ela sejam interpostos;
- h) Resolver sobre todos os casos não previstos nestes Estatutos, e que não sejam contrários as leis estabelecidas;
- i) Decidir sob proposta do conselho de direcção e parecer do Conselho Fiscal e jurisdicional, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens imóveis da IPG contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- j) Conceder ao conselho de direcção as autorizações necessárias, no caso em que os poderes a esta atribuídos se mostrem insuficientes;

k) Conhecer das escusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;

l) Aprovar o regulamento geral interno da IPG e demais regulamentos;

m) Introduzir nos estatutos as modificações e alterações que julgar conveniente;

n) Votar a dissolução da IPG, e quando aprovada eleger a comissão liquidatária;

o) Decidir sob proposta da direcção e com parecer do conselho fiscal, a remuneração ou compensação a atribuir a alguns ou todos membros dos órgãos sociais;

p) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos do interesse da IPG, para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição)

A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Presidente da mesa)

Um) Ao presidente da mesa da assembleia compete:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais, nos termos das leis deste estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Certificar-se que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem das assembleias não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude ou rebeldia perturbar a sessão;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias gerais lhe sejam dirigidos dando-lhes solução imediata sempre que possível; providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da assembleia geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;

- h) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar o voto de qualidade em caso de empate de votações;
- j) Assinar com os respectivos secretários as actas de sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que achar convenientes;
- k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da assembleia geral;
- l) Dar posse aos membros, incluindo aos restantes membros da mesa da Assembleia, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente o seu pedido devidamente justificado;
- n) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento, nos livros da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho técnico.

Dois) Na falta simultânea do presidente e do vice-presidente da mesa da assembleia geral será ocupada por um membro escolhido nesse momento pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vice - presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente da mesa da assembleia geral nas suas ausências e impedimento, bem com:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para o uso da palavra bem como comunicá-las ao presidente da mesa;
- b) Proceder a contagem dos votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa;
- c) Assinar a acta da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia ordinária)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, afim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleia extraordinária)

Um) A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, a pedido do conselho de direcção e do conselho fiscal, bem como o requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com indicação dos motivos por que a convocação é requerida.

Dois) O requerimento geral da IPG estabelecerá os termos e condições em que a assembleia geral reunirá a pedido dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral ordinária será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou nos seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente da mesa, por meio de aviso através de um anúncio publicado num jornal diário de Moçambique, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As assembleias gerais que tenham como um dos pontos da agenda a eleição geral dos corpos sociais serão convocadas com uma antecedência de pelo menos trinta dias.

Três) A convocatória para a assembleia conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem com os assuntos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberação)

Um) Para que a assembleia geral possa legalmente deliberar é necessário que, estejam presentes os representados e a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação, decorridos, que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Dois) Poderá ainda a assembleia geral ser convocada novamente para outro dia e hora, observado que seja o disposto no artigo vigésimo nono, pelo presidente da mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Três) Os membros poderão representar outros membros, e fazer-se representar por outros membros nas assembleias gerais, quando o representante e o representado estejam no pleno gozo todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até a hora marcada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos membros.

Quatro) As demais regras gerais de funcionamento e votação da assembleia geral serão definidas no Regulamento Interno da IPG.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quorum)

Um) A assembleia geral, não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) As deliberações da assembleia geral, sobre alterações os estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Voto)

Cada membro independentemente da categoria tem direito a um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição e competência)

Um) O conselho de direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) É competência do presidente do conselho de direcção, para além do que resulta do disposto nos estatutos, representar legalmente a IPG em todos foras internos e internacionais.

Três) Na ausência do presidente, este é representado pelo vice-presidente.

Quatro) O conselho de direcção, reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgar conveniente para os interesses da IPG.

Cinco) Compete ao conselho de direcção, apreciar e resolver em primeira instância os aspectos relativos à Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

As demais regras de funcionamento do conselho de direcção, bem como as competências de cada membro do conselho serão fixadas no regulamento interno da IPG.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Constituição)

O conselho fiscal e jurisdicional é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal e jurisdicional para além do que está estipulado no presente estatuto:

- a) Examinar, pelo menos, semestralmente, as contas, relatórios e actos de administração financeira da direcção;
- b) Aprovar e decidir sobre os recursos que em segunda instância lhe forem apresentados, sobre decisões da direcção;
- c) Dar parecer sobre propostas de alteração de regulamento e estatutos da IPG;
- d) Emitir parecer sobre assuntos de carácter legislativo em que os restantes órgãos sociais resolvam consultá-lo;

e) Fazer-se representar nas sessões da assembleia geral e assistir as reuniões da direcção, sem direito ao voto;

f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal e Jurisdicional, reúne ordinariamente de seis em seis meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros julgar conveniente.

Dois) As demais regras de funcionamento do Conselho Fiscal e Jurisdicional, serão estipuladas no regulamento geral interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Membros dos órgãos e eleição dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia geral, pelo período de cinco anos, mas sem prejuízo da revogabilidade do seu mandato, sempre que em qualquer reunião da assembleia geral assim for julgado conveniente, sendo, porém, permitida a sua reeleição para mais um mandato.

Dois) Os direitos e deveres especiais dos membros dos corpos sociais da IPG, as condições e requisitos de elegibilidade dos corpos sociais e as regras de eleição dos mesmos, bem como as regras a observar no preenchimento de vagas verificadas nos corpos sociais da IPG Durante o mandato serão fixados no regulamento geral interno.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e regime económico

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Os Fundos da IPG são constituídos por:

- a) Quotizações;
- b) Taxas de inscrição;
- c) Donativos e doações.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Regime económico)

O regime económico da IPG, as receitas e despesas, sua classificação, a constituição de fundos de reserva e fundos especiais, a competência para autorizar despesas e respectivos montantes, bem como as regras de elaboração de orçamento e contabilidade, serão estabelecidas no regulamento geral Interno da IPG, observadas que sejam as disposições legais em vigor aplicáveis.

CAPÍTULO V

(Das disposições finais)

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(O ano social)

O ano social da IPG coincide com o ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) Para além dos casos previstos na lei, a dissolução da IPG, só pode ser votada em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esse fim, mas esta só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo a deliberação de dissolução ser tomada por maioria de três quartos de votos do número de todos os membros e a respectiva acta assinada por todos membros presentes.

Dois) A Assembleia que votar a dissolução da IPG nomeará de imediato uma comissão liquidatária, constituída por pelo menos três membros e determinará a forma a proceder a liquidação bem como o prazo a concluir.

Três) Satisfeitos pela comissão liquidatária, os débitos legalmente exigíveis a IPG, e demais legislação aplicável, o saldo remanescente será entregue a entidade estatal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recursos às disposições legais em vigor, aplicáveis às entidades legais

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mintiro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100013614 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mintiro International, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mintiro International, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Rua B, número cento trinta e três, Bairro da COOP, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de serviços de comunicação e telecomunicações, bem como distribuição de infra-estruturas tecnológicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil meticais, o que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas O'Brien Tolken;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marinus Wilhen Vorster;
- c) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Kamal;
- d) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Herculana Ângela Mabote Tamele.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador ao sócio Thomas O'Brien Tolken, cujo mandato durará, excepcionalmente, a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao quarto exercício social e designe novos administradores ou renove o mandato da administradora agora designada.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngheneya Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas dezassete a vinte e oito

do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e cinco traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Anália Statmila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão e unificação de quotas e à alteração do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado, é de duzentos milhões de meticais, equivalente a duzentos mil meticais da nova família e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis milhões seiscentos e oitenta mil meticais, equivalente a cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta meticais da nova família, pertencente ao sócio Ian Anthony Powell;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis milhões seiscentos e oitenta mil meticais, equivalente a cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta meticais da nova família, pertencente ao sócio Carl Lennart Persson;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis milhões seiscentos e oitenta mil meticais, equivalente a cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta meticais da nova família, pertencente ao sócio Arnold Pistorius;
- d) Uma quota com o valor nominal de dezanove milhões novecentos e sessenta mil meticais equivalente a dezanove mil novecentos e sessenta meticais da nova família, pertencente ao sócio Eugénio Numaio;
- e) Uma quota com o valor nominal de dez milhões de meticais, equivalente a dez mil meticais da nova família, pertencente à sócia Eugénia da Graça Eugénio Numaio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Grupo Lígia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob o n.º 100012820 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Lúgia, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Lúgia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil cento e setenta e oito, em Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações em qualquer parte onde achar conveniente.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a transferência da sede para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão e exploração de Boutiques, salões de beleza, lojas de venda de confecções, atelier de alta costura e fabrico de confecções.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de gerência, exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, distribuído nas seguintes quotas:

- a) Lúgia José Machava Pinto, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) João Ricardo Machava Pinto, com uma quota nominal no valor nominal de quatro mil Meticais, correspondente a vinte por cento;
- c) Ana Rita Machava Pinto, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, ficando em qualquer dos casos, o pacto social com observância das formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros não é permitida sem consentimento dos sócios, por escrito.

Quatro) Ocorrendo falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, que nomearão um de eles que a todos represente, sem o que não terão nela qualquer ingerência.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazê-lo por necessidade da sociedade, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo da sócia maioritária que fica desde já investida na qualidade de sócia gerente, com os mais amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem suas vezes fizer, representar a sociedade em juízo em quaisquer circunstâncias, dentro e fora do território nacional.

Três) No desempenho das suas funções, os gerentes poderão ser assistidos por um ou mais subgerentes, que terão funções de natureza executiva.

ARTIGO SÉTIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária assinatura do sócio gerentes Lúgia José Machava Pinto, ou de seu procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer, mandatário ou empregados devidamente autorizados.

ARTIGO NONO

Constituição de mandatários

Os gerentes poderão delegar os poderes, total ou parcialmente, em qualquer membro da gerência ou em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites das competências delegadas, ou constituir mandatários da sociedade, fixando-lhes os poderes dos respectivos mandatos em conformidade com o preceituado no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço de contas do exercício anterior, podendo deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente descritos na convocatória, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio do Jornal de Notícias, fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as ordinárias e dez dias para a extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Anualmente, será efectuado um balanço até trinta e um de Dezembro, de todos os negócios da sociedade que deverá estar concluído até vinte e oito de Fevereiro seguinte.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem de cinco por cento constituirá fundo de reserva da sociedade;
- b) O remanescente será para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e sete.— O Técnico, *Ilegível*.

GT Phambeni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100012464 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GT Phambeni, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

GT Phambeni, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede em Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, primeiro K - Prédio Cardoso, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria, *marketing* e imagem, agenciamento e representações, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que os sócios acordarem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, suprimentos e obrigações)

Um) O capital social, é inicialmente de vinte mil meticais, realizados em dinheiro e bens, divididos em três quotas, uma de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e sete e meio por cento, pertencente a Miguel Nunes Filipe James Guambe, outra de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e sete e meio por cento, pertencente a César Augusto Tique, e outra de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento pertencente a Mário Henrique Tique.

Dois) É livre a secção de quotas entre os sócios, mas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, tendo a sociedade o direito de preferência.

Três) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer em condições a fixar pela assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a admissão de novos sócios e aumento do valor das quotas dos sócios existentes através de entradas em numerário ou espécie, incorporação dos suprimentos a sociedade ou capitalização de lucros ou reservas, sem prejuízo das formalidades previstas na lei.

Cinco) A sociedade poderá emitir obrigações a determinar pela assembleia geral nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia e conselho de gerência.

Dois) A fiscalização dos actos da gerência compete a sociedade geral, a quem assiste o direito de requerer, sempre que o desejar ou achar conveniente, uma auditoria externa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído pela totalidade dos sócios, de entre os quais se elege um presidente e um secretário, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo fazê-lo excepcionalmente noutra local, mediante convocatória do seu presidente e pode deliberar validamente se os sócios presentes ou representantes forem titulares de pelo menos dois terços do capital social. Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as deliberações válidas seja qual for a parte do capital representada.

Três) Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o aumento do capital social, a admissão de novos sócios e a aquisição de quotas próprias da sociedade;
- b) Aprovar ou não a alteração dos estatutos e da sede social bem como qualquer transformação da sociedade nomeadamente a sua cisão dissolução e fusão;
- c) Designar ou destituir gerentes e fixar a sua remuneração.

Quatro) São da exclusiva responsabilidade dos sócios que tenham aceite expressamente as deliberações da assembleia geral tomadas conta os preceitos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência e o órgão executivo da sociedade, composto por dois membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente, por um mandato de três anos, podendo ser renovado no máximo duas vezes consecutivas.

Dois) O conselho de gerência é convocado pelo seu presidente e reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês, devendo as suas deliberações serem reduzidas a escrito e constar de actas assinadas por todos os presentes, incluindo o secretário que poderá ser simples colaborador da sociedade.

Três) O conselho da gerência representa a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente, para o que dispõe dos mais

amplios poderes de gestão legalmente consentidos para a realização do objecto social, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Praticar todos os actos necessários para a elaboração, actualização e execução do plano de negócios da sociedade desde que a lei ou os presentes estatutos não os reserve para o exercício exclusivo da assembleia geral;
- b) Estabelecer a estrutura técnica organizativa, incluindo a aprovação dos regulamentos internos e do quadro de pessoal;
- c) Admitir, promover, louvar, punir, desprometer e despedir colaboradores;
- d) Adquirir e alienar partes sociais ou obrigações de outras sociedades; e
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgar conveniente aos interesses sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos membros do conselho de gerência, podendo os actos do mero expediente ser assinados por colaboradores autorizados por inerência de funções.

Cinco) É proibido aos membros e mandatários do conselho de gestão obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios através de meios com letras e livranças de favor, fianças, avales e semelhantes.

Seis) Os membros mandatários do conselho de gerência respondem perante a sociedade pelos danos a esta causados, por actos praticados com prestação dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem sem culpa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas da sociedade serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e em caso de apuramento de lucros, deste serão deduzidos antes da distribuição de dividendos, cinco por cento para o fundo de reserva legal, fixado em trinta por cento do capital social enquanto o mesmo não estiver reintegrado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a constituição de um fundo para investimento ou quaisquer outros fins que julgar convenientes aos interesses sociais.

Quatro) A distribuição de dividendos será sempre na proporção das quotas detidas pelos sócios no capital social.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á apenas nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, estes serão liquidatários nos termos aprovados pela assembleia geral para liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todo o omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor no país.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

BDQ – Serviços & Fotocópias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e sete, exarada a folhas trinta e sete a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária licenciada em Direito Batça Banú Amade Mussa, técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente à sócia Cesária Esperança Mavone, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Xitlango SA

Certifico, para efeitos de publicação, que ao abrigo do disposto no número um e seguintes, do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se procedeu à alteração parcial do contrato de

sociedade da Magex, SA, constituída por escritura pública de vinte e cinco de Janeiro do ano de dois mil e um, lavrada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e dois traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, passando o pacto social a ter a seguinte redacção, no capítulo I artigos, primeiro, segundo e quarto; no capítulo II, artigo sexto; no capítulo III, artigos, nono, décimo, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo; no capítulo V, artigos, vigésimo quinto e vigésimo sexto:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário e firma

É constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada que adopta a firma de Xitlango, SA, cujo estatuto pessoal se rege pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sede social fica instalada na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lênine número três mil setenta e um, sem prejuízo do conselho de administração a deslocar livremente para qualquer outra parte do território nacional.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, a gestão de participações financeiras e bem assim, a prestação de consultoria, assistência técnica multidisciplinar, gestão de empresas e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares, similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrentes.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO SEXTO

Capital e títulos

Um) O capital social é de setecentos e setenta e cinco mil meticais equivalente a trinta mil dólares americanos e divide-se em seiscentas e vinte acções, todas ao portador, integralmente liberadas em dinheiro, do valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais cada acção, todas subscritas como se segue:

- i) Ângela Maria de Rêgo e Melo, subscreve trezentas e dez acções; e
- ii) Abel Inácio Simão Matsinhe, subscreve trezentas e dez acções.

Dois) Haverá títulos de uma, dez, cinquenta e cem acções, quer provisórios quer definitivos, transmissíveis mediante simples traditio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro-Disposições gerais

ARTIGO NONO

Estrutura

A sociedade adopta a estrutura orgânica de conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e reeleição

Um) O conselho de administração e bem assim, o presidente da mesa da assembleia geral e o fiscal único serão designados em assembleia geral, pelo período de dois anos.

Dois) É permitida a reeleição por uma ou mais vezes, mantendo-se os titulares em função até à eleição dos seus sucessores independentemente de prazos por que tiverem sido designados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Participação

A participação na assembleia geral é proibida aos obrigacionistas e dos accionistas dependerá do depósito das acções na sede da sociedade com antecedência mínima de oito dias, podendo também fazer-se o depósito junto de qualquer instituição de crédito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação

A representação voluntária dos accionistas acreditar-se-á por procuração por escrito ao mandatário, dirigida ao presidente da mesa, entregue na sede social com antecedência de oito dias, com indicação do prazo da procuração não podendo exceder doze meses e ainda com a menção dos poderes conferidos.

Terceiro- administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Administração

Um) A gestão da sociedade compete ao conselho de administração, constituído por três membros com dispensa de caução, devendo as suas deliberações serem tomadas por unanimidade.

Dois) O conselho de administração é presidido pelo seu presidente eleito rotativamente, pelo próprio conselho, pelo período de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Remuneração

Os titulares do conselho de administração receberão uma remuneração mensal a fixar pela

assembleia geral, com a faculdade da assembleia geral lhe atribuir uma participação nos lucros do exercício até ao máximo global de cinco por cento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Delegação de poderes

Os titulares do conselho de administração poderão, fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, comunicando ao seu presidente, por simples escrito, com assinatura legível.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução por deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitido.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação

A liquidação far-se-á judicialmente, na falta de outra deliberação servirá de liquidatário, o conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Alicia Serviços de Apoio e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta e quatro verso a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, onde os sócios elevam o capital social de dez mil meticais para cem mil meticais, tendo se verificado o aumento de noventa mil meticais e, por consequência alteram os artigos quarto e quinto do pacto social que regem a dita sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto aluguer de veículos, organização de eventos; logística;

transporte; distribuição e despacho de mercadorias; venda de artigos de escritório; estudos sócio-económicos e de mercado; intermediação de negócios e seguros; representações comerciais; comércio geral com importação e exportação, engenharia e construção civil, consultoria técnica, investimentos empreendimentos diversos, limpezas industriais e de edifícios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de oitenta mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Maqueto Langa e outra de vinte mil meticais, o correspondente à vinte por cento capital social, pertencente à sócia Maria dos Anjos Fernanda Chavry.

Que em tudo, não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.